



SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR 105  
RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000 CNPJ- 78009149/0001-29

EMAIL – saaealv@uol.com.br

Fone: (043) 3661-2057

### PARECER JURIDICO N° 011/2021

**REFERÊNCIA:** MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**INTERESSADOS:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EMENTA:** MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS AO SAAE.

Essa Assessoria Jurídica recebeu na data de 06/07/2021, os autos do Processo Licitatório - Modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2021, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE.

#### DA ANÁLISE FÁTICA

O Sr. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul - SAAE, Natal Alves da Silva, apresentou solicitação para atender a sua demanda, justificando que os itens a contratação ora solicitada é destinada para suprir necessidades da Autarquia, em especial na contratação de pessoa jurídica que forneça "FLUSSILICATO DE SÓDIO, SAL GRANULADO SEM IODO E MOIDO - EMBALAGEM POLIETILENO VALVULADA, SACO DE 25 KG "CLORETO DE SÓDIO" E PASTILHAS DE CLORO, TODOS UTILIZADOS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA PARA FINS DE CONSUMO HUMANO".

Observo que se trata do mesmo objeto do Pregão Eletrônico 04/2021, cujo parecer 04/2021 foi emitido em 10/05/2021. Porém em consulta a Divisão de Licitação, este procurador apurou que aquele processo havia sido cancelado, pois sua publicação constou com divergência de datas.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8.666/93 e pela Lei n° 10.520/02, sem prejuízo das demais legislações vigentes.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço por item", com amparo nas leis anteriormente mencionadas haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, **"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado"**.

Iniciada a análise:

1. Pela fl. 01, consta do Decreto 01/2021 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação;
2. Pela fl. 02, consta do Decreto 02/2021 que nomeou o pregoeiro;
3. Pelas fls. 03 a 08, consta o Termo de Referência assinatura pelo Diretor do SAAE, Natal Alves da Silva;
4. Pelas fls. 09 a 78, ata e cotações de preços levantados junto as empresas: VICENTE PAULO SALVIANO (CNPJ 17.340.362/0001-24), SAUER REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 25.448.665/0001-93), GUSTAVO AZEVEDO PINTO (CNPJ 08.688.131/0001-15), KOBRA INDUSTRIA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ n° 01.746.628/0001-01), CALDAS QUIMICA E COMERCIO LTDA (CNPJ 01.591.897/0001-38), e no BANCO DE PREÇOS.
5. Pela fls. 79 e 80 foi juntada a previsão orçamentária;
6. Pela fl. 81 consta a ata mencionando que a modalidade escolhida é a eletrônica, tipo "menor preço por item".



7. Pelas fls. 80 a 104 constam as minutas do edital e do contrato administrativo;

Antes de adentrar a análise do presente processo, reitero manifestação constante no Parecer 07/2021 acerca da necessidade de alterar o Decreto nº 02/2021 nomeando expressamente a "Equipe de Apoio", pois deve ser observado, que em todos os processos licitatórios cuja a modalidade seja PREGÃO (PRESENCIAL ou ELETRÔNICO) regido pela Lei nº 10.520/2002, **NÃO PARTICIPA A "COMISSÃO DE LICITAÇÃO", MAS SIM "O PREGOEIRO E SUA "EQUIPE DE APOIO".**

Nestes casos, a Equipe de Apoio até pode "rubricar a ata", porém a assinatura obrigatória é do pregoeiro, pois a responsabilidade dos atos é EXCLUSIVA sua.

Reitero ainda que o Decreto que nomeou a "Comissão de Licitação" (01/2021) sequer deverá ser juntada nos autos quando pregão, sendo substituída pelo nomeou o pregoeiro e a sua equipe de apoio.

Listados os documentos anexos, essa Assessoria não constatou até a presente fase, da existência de qualquer objeção a continuidade da tramitação do procedimento, até porque ficou constatado que o Edital cumpre os requisitos do artigo 40 da Lei nº 8.666/93:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;



IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;



XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraído-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR  
RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000 CNPJ- 78009149/0001-29  
EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)  
Fone: (043) 3661-2057

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço; a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:  
(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo;  
(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.  
(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.  
(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017)

## CONCLUSÃO

Diante do descrito, opino pela aprovação da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente

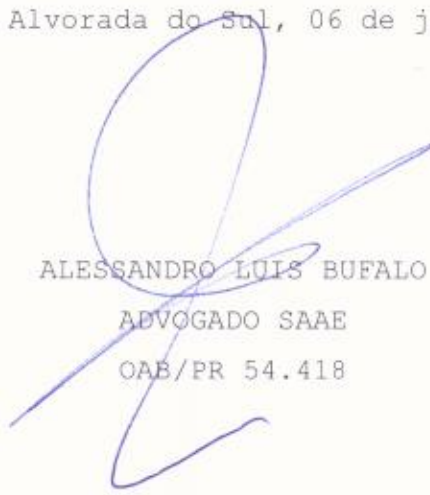


108  
SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL – PR  
RUA – JOSÉ JANUÁRIO DA SILVA – 543 – CEP 86.150-000 CNPJ- 78009149/0001-29  
EMAIL – [saaealv@uol.com.br](mailto:saaealv@uol.com.br)  
Fone: (043) 3661-2057

processo licitatório (PE 05/2021), tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer, até a fase no qual se encontra.

**EIS O PARECER!**

Alvorada do Sul, 06 de julho de 2021.



ALESSANDRO LUIS BUFALO  
ADVOGADO SAAE  
OAB/PR 54.418